

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE
FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A,
REALIZADA EM 17/06/2022, LAVRADA NA
FORMA DE SUMÁRIO**

I. DATA, HORA E LOCAL:

No dia 17 de junho de 2022, às 9:00h, na sede da Companhia, localizada na Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, Boa Vista, Vitória/ES, CEP 29075-505.

II. PRESENCAS:

Presentes os seguintes acionistas: **ARIDELMO JOSÉ CAMPANHARO TEIXEIRA** com **40,30%** (quarenta inteiros e trinta centésimos por cento) das ações; **VALCEMIRO NOSSA** com **40,31%** (quarenta inteiros e trinta e um centésimos por cento) das ações; **BRUNO FUNCHAL** com **3,13%** (três inteiros e treze centésimos por cento) das ações; **FÁBIO MORAES DA COSTA** com **3,13%** (três inteiros e treze centésimos por cento) das ações; **FERNANDO CAIO GALDI** com **3,13%** (três inteiros e treze centésimos por cento) das ações; e **ABMPAR FCP 01 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** com **10,00%** (dez por cento) das ações, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Fernando Antonio Kulnig Cinelli**; sendo que os referidos acionistas representam **100% (cem por cento) do capital social**, conforme assinaturas apostas no livro de presença de Acionistas.

III. CONVOCAÇÃO:

A convocação foi dispensada tendo em vista a presença de todos os acionistas, consoante o disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

IV. MESA:

Por aclamação, em linha com o disposto no Artigo 10 do Estatuto Social, foram eleitos para compor a mesa, como Presidente, o Presidente do Conselho de Administração **BRUNO OLIVEIRA CARDOSO**, e como Secretário o acionista **VALCEMIRO NOSSA**.

V. ORDEM DO DIA:

- 1) Modificação das regras de representação da Companhia;
- 2) Consolidação do estatuto social;
- 3) Assuntos gerais de interesse da Companhia.

VI. DELIBERAÇÕES:

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

1) Modificação das regras de representação da Companhia:

O Sr. Presidente propôs a modificação das regras de representação da Companhia, de modo que a Companhia seja representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, conforme previsto no § 4º do artigo 20 do estatuto social, pelo **Diretor Presidente, isoladamente**, ou por 02 (dois) outros diretores, **sempre em conjunto**.

Permanece a regra de que a alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticadas sempre por dois diretores, conjuntamente.

Após os debates, **a modificação proposta foi aprovada por unanimidade**.

Em razão da aprovação da nova regra de representação, o § 4º do artigo 20 do estatuto social passa a ter a seguinte redação:

§ 4º. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele compete ao **Diretor Presidente, isoladamente**, ou a 02 (dois) outros diretores, **sempre em conjunto**, que poderão praticar os seguintes atos:

I – Assinar escrituras públicas e quaisquer atos ou instrumentos relacionados com os negócios sociais, tais como compra e venda, financiamentos, importações e exportações, serviços e outros;

II – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, requisitar talonários, autorizar débitos em conta corrente bancária da Sociedade;

III – Emitir, endossar e avaliar duplicatas de qualquer natureza, desde que para crédito em favor da própria Sociedade, e para fins de desconto e/ou de caução e/ou penhor mercantil e/ou de cobrança, inclusive, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, sempre respeitadas as diretrizes e as deliberações do Conselho de Administração.

2) Consolidação do estatuto social:

Os acionistas **aprovaram, por unanimidade, a consolidação do estatuto social**, conforme **ANEXO**.

3) Assuntos gerais de interesse da Companhia:

Nada foi dito.

VII. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ATA, que após lida, foi assinada por todos, sem qualquer restrição, para o regular arquivamento.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

Constitui a presente cópia fiel do que consta no livro de registros de ATAS das Assembleias Gerais.

CONFERE COM A ORIGINAL

Vitória/ES, 17 de junho de 2022.

BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
PRESIDENTE

VALCEMIRO NOSSA
SECRETÁRIO

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

ESTATUTO SOCIAL
Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 17/06/2022

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Vitória/ES, na Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, bairro Boa Vista, CEP 29075-505.

Parágrafo primeiro. A Companhia possui as seguintes filiais:

I - **Rio de Janeiro (RJ)** – estabelecida à Rua da Assembleia, 100, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-904, registrada na JUCERJA sob NIRE nº 33901302055 em 03/07/2014 e no CNPJ nº 06.105.333/0002-42;

II - **São Luis (MA)** – estabelecida à Avenida dos Holandeses, 1, Biadene H. Office/Salão Com. Pav. 3/Gar. 9, 10, 11, 12, Bairro Ponta do Farol, São Luis, MA, CEP 65071-380, registrada na JUCEMA sob NIRE nº 21900269267 em 04/08/2015 e no CNPJ nº 06.105.333/0003-23;

III - **Brasília (DF)** – estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 07, Bloco A, nº 100, Salas 1301, 1303, 1305, 1307, Edifício Torre do Pátio Brasil, Brasília – DF, CEP: 70310-500, registrada na JCDF sob NIRE nº 53900355704 em 26/04/2016 e no CNPJ nº 06.105.333/0004-04;

IV - **Cuiabá (MT)** – estabelecida na Av. Isaac Povoas, 1331, Sala 101, Edifício Milão, Bairro Popular, Cuiabá, MT, CEP 78.035-420, registrada na JUCEMAT sob NIRE nº 51900441081 em 25/04/2017 e no CNPJ nº 06.105.333/0005-95;

V - **Belo Horizonte (MG)** – estabelecida na Rua Leopoldina, 607 A, Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, CEP 30330-230, registrada na JUCEMG sob NIRE nº 31902557501 em 27/10/2017 e CNPJ nº 06.105.333/0006-76;

VI - **Teresina (PI)** – estabelecida na Rua Senador Teodoro Pacheco, 988, Sala 608, Centro, Teresina, PI, CEP 64.001-060, registrada na JUCEPI sob NIRE nº 22900205715 em 11/04/2018 e CNPJ nº 06.105.333/0007-57;

VII - **Fortaleza (CE)** – estabelecida na Av. Dom Luis, 807, 20º e 21º Andares, Ed. Etevaldo Nogueira Business, Bairro Meireles, Fortaleza, CE, CEP 60160-230, registrada na JUCEC sob NIRE nº 23900633050 em 26/02/2018 e CNPJ nº 06.105.333/0008-38;

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

VIII - **Aracajú (SE)** - estabelecida na Av. Jorge Amado, 1565, Sala 4 e 6, Jardins, Aracaju, SE, CEP 49025-33, registrada na JUCESE sob NIRE nº 28900195367 em 21/05/2019 e CNPJ nº 06.105.333/0009-19;

IX - **João Pessoa (PB)** - estabelecida na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40, Caixa Postal 333, Aeroclube, João Pessoa - PB, 58036-570, registrada na JUCEP sob NIRE nº 25900268213 em 14/06/2019 e CNPJ nº 06.105.333/0010-52;

X - **Rio Branco (AC)** - estabelecida na Av. Brasil, n. 303, Térreo, Sala 03, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-076, registrada na JUCEAC sob NIRE nº 12900121564 em 13/06/2019 e CNPJ nº 06.105.333/0011-33;

XI - **Palmas (TO)** - estabelecida na Avenida B, s/n, Quadra 30, Lote 02, Jardim Aurenny IV, Palmas, TO, CEP 77060-012, registrada na JUCETINS sob NIRE nº 17900176967 em 26/08/2019 e CNPJ nº 06.105.333/0012-14;

XII - **Maceió (AL)** - estabelecida na Rua José Maia Gomes, 258, Jatiúca, Maceió, AL, CEP 57.036-240, registrada na JUCEAL sob NIRE nº 27904807536 em 26/08/2019 e CNPJ nº 06.105.333/0013-03;

XIII - **Manaus (AM)** - estabelecida na Rua Belo Horizonte, 19, Sala 612, 6º Andar, Edifício Place Business Center, Adrianópolis, Manaus, AM, CEP 69057-060, registrada na JUCEA sob NIRE nº 13900270102 em 26/08/2019 e CNPJ nº 06.105.333/0014-86;

XIV - **Salvador (BA)** – estabelecida na Av. Sete de Setembro, 3959, Edifício Vila da Barra, Loja 03, Barra, Salvador, BA, CEP 40130-900, registrada na JUCEB sob NIRE nº 29901327586 em 11/10/2019 e CNPJ nº 06.105.333/0015-67; e

XV - **Ribeirão Preto (SP)** - estabelecida na Rua Cerqueira Cesar, 1625, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto, SP, CEP 14025-120, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35920039161 em 11/10/2019 e CNPJ nº 06.105.333/0016-48.

Parágrafo segundo. A Companhia poderá criar, ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- a) Promover a divulgação de conhecimentos em Contabilidade, Administração, Economia, Finanças, Atuária e correlatos, por meio de publicações técnicas, periódicos, monografias, dissertações, teses e outras formas que se fizerem necessárias.
- b) Colaborar na organização e implementação dos cursos de pós-graduação em Contabilidade, Administração, Economia, Finanças, Atuária e correlatos, em universidades, faculdades, fundações, institutos e outras entidades de ensino e pesquisa que requisitarem seus serviços.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

- c) Promover cursos de graduação e pós-graduação, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem a melhoria do ensino de Contabilidade, Administração, Economia, Finanças, Atuária e correlatos e que contribuam para a melhoria de técnicos que trabalhem nos diversos setores da comunidade.
- d) Implementar o sistema de bolsas no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores de alto valor, colaborando, assim, na preparação de recursos humanos de alto nível nas suas áreas de atuação.
- e) Prestar serviços e realizar pesquisas que atendam às necessidades dos setores públicos e privados, a partir dos cânones acadêmicos permitindo, simultaneamente, o atendimento do objetivo citado e o treinamento de pessoal especializado.
- f) Participar de outras sociedades, de qualquer natureza, tipo ou nacionalidade.

Parágrafo único. A participação da companhia em outras sociedades dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou através de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures conversíveis em ações, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 8.150.000,00 (oito milhões cento e cinquenta mil reais), dividido em 1.833.333 (um milhão oitocentas e trinta e três mil trezentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

§1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até que este atinja R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

§ 2º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembleias gerais.

§ 3º. Além do limite estabelecido no § 1º deste artigo, o capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral:

I – pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

II – pelo aumento do valor nominal das ações existentes, se assim for instituído, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. Na hipótese de aumento de capital, mediante a emissão de novas ações, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência na subscrição de ações.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

§ 5º. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a fluência do prazo previsto no parágrafo anterior, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida para os demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 6º. As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos diretores.

§ 7º. O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os então acionistas em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: **(a)** venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou **(b)** permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

§ 8º. O acionista que, tendo exercido o direito de preferência, por qualquer razão, deixar de pagar pontualmente alguma chamada de capital por conta do valor das subscrições de ações da companhia, estará constituído em mora e sujeito ao pagamento do valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano e da multa de 10% sobre o valor do saldo da chamada.

§ 9º. Na hipótese de abertura de capital com a realização de oferta pública de ações, é obrigatória a adesão à “Bovespa Mais” ou ao “Novo Mercado”, através da assinatura do respectivo **Contrato de Participação**, celebrado entre, de um lado, a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** e, do outro, a companhia, os administradores e o acionista controlador.

§ 10. As deliberações sobre aumento do capital social indicarão, com relação às ações a serem emitidas, como será calculado o primeiro dividendo subsequente a que farão jus as novas ações.

§ 11. É vedada a emissão de partes beneficiárias e ações preferenciais.

Artigo 6º. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando, na hipótese de abertura de capital nos moldes do **Artigo 5º, § 9º** deste Estatuto Social, as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Bovespa Mais ou Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:

I – quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

II – em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I – efetivar a oferta pública referida no **Artigo 6º** acima; e

II – pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais ou Regulamento do Novo Mercado.

§ 4º. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação que deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s)

Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

§ 5º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 7º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

Capítulo III
Acordos de Acionistas

Artigo 8º. Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

§ 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos dos acordos.

§ 2º. Na hipótese de abertura de capital nos moldes do **Artigo 5º, § 9º** deste Estatuto Social, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais ou o Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo IV
Assembleia Geral

Artigo 9º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:

I – ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei nº. 6.404/76;

II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua omissão, por qualquer Membro do Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º. Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral deverá ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria, ou ainda, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento. Cumpre ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia Geral até no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação neste sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.

§ 3º. A primeira convocação para a Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, do qual constará desde logo, a data em que será realizada a assembleia em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

publicado o novo anúncio a que se refere o artigo 124, § 1º, da Lei nº. 6.404/76, uma única vez, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da assembleia em segunda convocação.

§ 4º. Na hipótese de estarem presentes as condições do artigo 294 da Lei nº 6.404/76, as convocações para a Assembleia Geral poderão ser realizadas por anúncio entregue a todos os acionistas, contra-recibo, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados da assinatura do recibo de entrega do anúncio, do qual constará desde logo, a data em que será realizada a assembleia em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, não será necessária nova convocação.

§ 5º. A convocação realizada na forma do § 4º deste artigo, poderá ser feita por correio eletrônico (*e-mail*), a critério do Presidente do Conselho de Administração, sendo o válida a conformação eletrônica de recebimento como recibo.

§ 6º. As deliberações da assembleia-geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 7º. Na hipótese de modificação legislativa que tenha como escopo simplificar ou flexibilizar as regras de convocação previstas na Lei nº 6.404/76, estas serão automaticamente aplicadas à Companhia, com modificação das regras insertas nos §§ 3º, 4º e 5º, acima, a partir da vigência da nova norma.

Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O Secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 11. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia-geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 12. A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias previstas em lei.

§ 1º. No caso de exercício do direito de retirada de que trata o artigo 137 da Lei nº. 6.404/76, o valor de reembolso será o valor econômico da Companhia, apurado por avaliadores na forma prescrita no artigo 45, § 3º da Lei nº. 6.404/76.

§ 2º. Sempre que a Assembleia Geral deliberar o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia, ou se for o caso de pagar aos acionistas dissidentes, na forma da lei, o valor do reembolso de suas ações, será convocada nova Assembleia Geral especialmente para o fim de escolher os avaliadores, com base em lista sêxtupla elaborada pelo Conselho de Administração.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

Artigo 13. Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia, considerando seu objeto social descrito neste Estatuto. Considerar-se-á impedido de votar o acionista que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Companhia, considerado notadamente o objeto social.

Capítulo V
Administração da Companhia

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 1º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

§ 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 5º. Na hipótese de abertura de capital, nos termos do **Artigo 5º, § 9º** deste Estatuto Social, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS ou no Regulamento do NOVO MERCADO, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

SEÇÃO I – Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. O Conselho de Administração terá escolhidos entre seus membros, e pelos próprios membros:

I – um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões;

II – um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, o Conselheiro ausente não será substituído por outro, salvo se o número de membros for inferior a 03

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

(três), hipótese em que o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento da vaga.

§ 3º. Caso seja eleito Conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será, pelo menos, igual ao da prescrição legal da ação (art. 287, II, b, da Lei nº 6.404/76).

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocado pelo Presidente ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

§ 1º. As reuniões serão convocadas mediante comunicação escrita, inclusive por meio eletrônico, expedida com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§. 2º. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

§ 3º. A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, pelo menos, três Conselheiros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou na sua ausência, ao Vice-Presidente, além de seu voto, o de desempate.

§ 4º. O Conselheiro poderá se fazer substituir nas reuniões por pessoa legalmente nomeada, desde que seja outro Conselheiro ou Diretor da Companhia, e poderá enviar seu voto por escrito. Se a Companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso a ata será transmitida por meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão) ao conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia pelos mesmos meios previstos para a transmissão.

§ 5º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

§ 6º. A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 17. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global ou individual, anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. A Assembleia Geral fixará, também, quando for o caso, o montante e o percentual da

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

participação que deva caber a um ou alguns membros do Conselho de Administração no lucro, observado o limite disposto no § 1º, do artigo 152, da Lei nº. 6.404/76. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros. Havendo dissídio entre os membros, a remuneração será distribuída igualmente.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração:

- I** – estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;
- II** – aprovar o plano de negócios e o orçamento da Companhia, anual e plurianual;
- III** – convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
- IV** – eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- V** – manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- VI** – fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- VII** – submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- VIII** – autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado, do ativo intangível e a constituição de ônus reais;
- IX** – autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X** – escolher e destituir auditores independentes;
- XI** – propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social, a fusão, incorporação, cisão, dissolução, liquidação ou reorganização da Companhia;
- XII** – autorizar a compra de ações de Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas;
- XIII** – fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global;
- XIV** – designar entre os Diretores, aquele que exercerá as funções de Diretor de Relações com Investidores;
- XV** – definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

casos de Oferta Pública de Ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Bovespa Mais ou Novo Mercado.

XVI – deliberar sobre:

- a) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de *leasing* ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos de prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias acima de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, bem como;
- b) as operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;
- c) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;
- d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;
- e) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- f) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas;
- g) a aquisição ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída, de valor superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- h) a instituição de Comitê de Assessoria para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando cargos, remuneração e regras de funcionamento daquele órgão;
- i) a realização de auditoria independente nos termos do **Artigo 41** deste Estatuto Social;
- j) definição de políticas de aplicação de instrumentos financeiros;
- k) nomeação de árbitros para a resolução de conflitos envolvendo a companhia;
- l) aprovação do plano de cargos e salários dos colaboradores elaborado pela Diretoria.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

Artigo 19. O Conselho de Administração poderá, por deliberação unânime de seus membros, delegar à Diretoria, a deliberação das matérias que definir.

SEÇÃO II – Diretoria

Artigo 20. A Diretoria é composta de, no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, e com competência para:

I – assegurar o pleno funcionamento da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, e da legislação vigente;

II – criar e extinguir filiais, bem como designar representantes;

III – exercer os demais poderes necessários para a realização dos fins sociais e dos interesses empresariais;

IV – elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pelo Conselho de Administração;

V – criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

VI – respeitada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;

VII – aprovar e modificar organogramas e regimentos internos;

VII – elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de negócios e o plano de investimentos da companhia;

VIII – elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários dos colaboradores da Companhia.

§ 1º. Os membros da Diretoria, terão as seguintes designações específicas: **01 (um) Diretor Presidente** e **01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro**, cada um com funções específicas. Os demais diretores não terão designação específica.

a) Compete ao **Diretor Presidente**, que pode nomear procuradores que o representem nas funções que julgar necessárias:

I – Coordenar e supervisionar todas as operações da Companhia;

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

II – Cuidar e conduzir seus atos no sentido da manutenção da unidade da Diretoria da Companhia;

III – Cuidar e conduzir a Diretoria para que execute os planos e os objetivos comunitários, sociais e ambientais estabelecidos pela empresa, bem como, dê o fiel cumprimento às determinações emanadas do Conselho de Administração da Companhia.

IV – O controle geral dos investimentos da Companhia;

V – Desenvolver, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades comerciais da Sociedade;

VI – Definir a política de venda junto aos clientes.

VII – Desenvolver, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades técnicas dos serviços prestados pela Sociedade.

b) Compete ao **Diretor Administrativo e Financeiro**, que pode nomear procuradores que o representem nas funções que julgar necessárias:

I – O controle geral dos investimentos da Sociedade;

II – Controle e execução das políticas de levantamento de recursos financeiros para a Sociedade;

III – Controlar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas;

IV – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, tendo sob a sua guarda os livros e documentos contábeis;

V – Apresentar o balanço anual ao Conselho de Administração para emissão de seu parecer;

VI – Apresentar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, o movimento de receita e despesa de um determinado período;

VII – Controlar a guarda de todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Sociedade.

§ 2º. Os diretores terão um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Qualquer diretor é destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, assim como poderá, a qualquer tempo pedir dispensa do cargo que ocupa.

§ 4º. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele compete ao **Diretor Presidente**, **isoladamente**, ou a 02 (dois) outros diretores, **sempre em conjunto**, que poderão praticar os seguintes atos:

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

I – Assinar escrituras públicas e quaisquer atos ou instrumentos relacionados com os negócios sociais, tais como compra e venda, financiamentos, importações e exportações, serviços e outros;

II – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, requisitar talonários, autorizar débitos em conta corrente bancária da Sociedade;

III – Emitir, endossar e avalizar duplicatas de qualquer natureza, desde que para crédito em favor da própria Sociedade, e para fins de desconto e/ou de caução e/ou penhor mercantil e/ou de cobrança, inclusive, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, sempre respeitadas as diretrizes e as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 21. Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados por dois diretores, conjuntamente.

Parágrafo único. Os atos previstos neste artigo podem ser praticados por um Diretor e um procurador nomeado em instrumento de mandato com poderes específicos.

Artigo 22. A Diretoria poderá propor ao Conselho de Administração a forma de distribuição dos dividendos e lucros da Companhia.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, ou pelo Conselho de Administração, e suas reuniões serão presididas por qualquer Diretor, constando suas resoluções do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 24. O mandato dos diretores vigorará da data em que forem eleitos e empossados pelo Conselho de Administração, até a data da reunião do Conselho de Administração que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados, exceto no caso de reeleição.

Artigo 25. Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 26. Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Artigo 27. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para os cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Nesta hipótese, caberá ao Conselheiro-Diretor optar pela remuneração devida pela Companhia, como Conselheiro, ou Diretor.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

Artigo 28. Em caso de impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 29. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferir para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 30. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como, praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Artigo 31. O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste Contrato Social, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 32. A Companhia será representada, isoladamente, por qualquer Diretor, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar.

Artigo 33. A remuneração dos Diretores será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. A Assembleia Geral fixará também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no § 1º, do artigo 152, da Lei nº. 6.404/76. Tanto os honorários, como a verba de participação no lucro serão partilhadas aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada por termo no livro próprio.

Artigo 34. Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta, telegrama ou meio eletrônico de comunicação, que será transcrito na ata.

Capítulo VI
Conselho Fiscal

Artigo 35. O conselho fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará honorários.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

Artigo 36. O conselho fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhes confere, e funcionará somente nos exercícios fiscais em que for instalado a pedido dos acionistas.

Parágrafo único. Na hipótese de abertura de capital, nos termos do **Artigo 5, § 9º** deste Estatuto Social, a posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Bovespa Mais ou no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Capítulo VII
Exercício Social e distribuição de Lucros e Dividendos

Artigo 37. O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38. Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 39. O lucro líquido do exercício, mensurado de acordo com as normas contábeis em vigor, e deduzido de saldo, se houver, de prejuízos acumulados no balanço, terá a seguinte destinação:

- I** – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II** – 5% (cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;
- III** – o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administração.

§ 1º. A Companhia poderá levantar, além do balanço anual do exercício, balanços semestrais e ainda, em qualquer época balanços extraordinários e o Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir juros sobre capital próprio.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

Artigo 40. Sobre os dividendos não incidirão juros, e se não reclamados após o prazo de 05 (cinco) anos, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 41. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Capítulo VIII
Liquidação

Artigo 42. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, se instalado, cabendo aos acionistas minoritários eleger a maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

Capítulo IX
Saída da Companhia do “Bovespa Mais” ou “Novo Mercado”

Artigo 43. Na hipótese de abertura de capital nos moldes do **Artigo 5º, § 9º** deste Estatuto Social, caso, posteriormente seja deliberada a saída da Companhia do Bovespa Mais ou Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do Bovespa Mais ou Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Bovespa Mais ou Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do **§ 4º do Artigo 6º** deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Bovespa Mais em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

§ 2º. O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no caput deste Artigo, se a Companhia sair do Bovespa Mais em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

especiais da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** denominados Bovespa Mais – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante:

I – anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou

II – deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Capítulo X
Disposições Gerais

Artigo 44. Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo único. Inclui-se nas regras de boa-fé, a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto ou na lei, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia, considerado seu objeto social.

Artigo 45. A sociedade, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver qualquer disputa, reclamação ou controvérsia não resolvida de boa-fé, através de mediação e/ou arbitragem a ser realizada de acordo com as Regras de Mediação e Arbitragem aplicadas sob a direção da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Cíndes/Findes (“CCMACF”) de Vitória/ES e de acordo com os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo primeiro. Alternativamente, caso os custos da disputa sejam inferiores ou iguais aos da CCMACF, o processo de mediação e arbitragem poderá ser realizado de acordo com as Regras de Mediação e Arbitragem aplicadas sob a direção da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil (“CAMARB”), sendo a sede da disputa, a cidade de Vitória/ES, salvo na hipótese de consenso entre as partes envolvidas na disputa.

Parágrafo segundo. Por decisão unânime das partes envolvidas, a disputa poderá ser transferida para qualquer outra Câmara de Mediação e Arbitragem do Brasil ou do exterior.

Artigo 46. Na hipótese de abertura de capital, com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado “Bovespa Mais” ou “Novo Mercado”, da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

Regulamento de Listagem do “Bovespa Mais” ou “Novo Mercado” (“Regulamento do BOVESPA MAIS” ou “Regulamento do NOVO MERCADO”).

Artigo 47. Na hipótese de abertura de capital, nos termos do **Artigo 5º, § 9º** deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Bovespa Mais ou do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 48. Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º. 6.404/76, e legislação posterior.

Vitória/ES, 17 de junho de 2022.

BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
PRESIDENTE

VALCEMIRO NOSSA
SECRETÁRIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04173237782	BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
93889941753	VALCEMIRO NOSSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2022 18:04 SOB N° 20220995974.
PROTOCOLO: 220995974 DE 23/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208157880. CNPJ DA SEDE: 06105333000161.
NIRE: 32300042333. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2022.
FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br